



**Eletrobras**  
Cepel

PROGRAMA DE COMPLIANCE

MANUAL DE COMPLIANCE  
REFERENTE À POLÍTICA DE  
ANTICORRUPÇÃO

DEZEMBRO DE 2014

## ÍNDICE

	<b>Páginas</b>
1. Apresentação da Política da Companhia.....	3
2. Administração do Programa .....	4
3. Requisitos das Leis Anticorrupção .....	6
4. Obrigações das Empresas Eletrobras e dos Colaboradores.....	10
5. Responsabilidade por Atuação de Subsidiárias e Joint Ventures.....	12
6. Entretenimento e Presentes.....	13
7. Contribuições Políticas .....	14
8. Doações a Instituições de Caridade .....	14
9. Conflitos de Interesse .....	14
10. Representantes, Agentes, Corretores ou outros Intermediários .....	14
11. Sócios da <i>Joint Venture</i> , de Acordos de Cooperação, ou de Outras Combinações de Empresas .....	17
12. Penalidades .....	19
13. Ouvidoria.....	20
14. Treinamento.....	20
15. Informações Adicionais .....	20

## CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

### PROGRAMA DE CUMPRIMENTO ÀS LEIS ANTICORRUPÇÃO

#### 1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DA COMPANHIA

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e suas subsidiárias (no conjunto, "**Empresas Eletrobras**") têm o compromisso de manter os mais altos níveis de padrões profissionais e éticos na condução de seus negócios. A corrupção corrói a confiança no mercado, abala a sociedade civil e distorce o desenvolvimento econômico e social. Deve ser condenada sempre e em todos os lugares. As Empresas Eletrobras têm o compromisso de conduzir suas atividades sem se submeter à influência ilegal do suborno e de aumentar a consciência de seus colaboradores sobre a corrupção, sejam eles membros do Conselho, Diretores, conselheiros independentes, gerentes, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários, jovens aprendizes (no conjunto "**Colaboradores**"), e de todas as pessoas físicas ou jurídicas que podem representar as Empresas Eletrobras, atuando como consultores, representantes, agentes, corretores, e outros intermediários e agindo em seu nome (no conjunto "**Representantes**"), *joint ventures* e sócios comerciais no mundo inteiro.

De acordo com a política das Empresas Eletrobras, todos os colaboradores e representantes das empresas, e todos os sócios de *joint ventures* ou outras afiliadas em situação semelhante devem observar integralmente todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam, a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977, e subsequentes alterações (a *Foreign Corrupt Practices Act*, "**FCPA**") e à Lei no. 12.846, de 01 de agosto de 2013, conhecida como a "**Lei Anticorrupção Brasileira**", doravante referidas como as "**Leis Anticorrupção**".

Em outubro de 2008, a Eletrobras tornou-se uma companhia listada na Bolsa de Valores de Nova York e, desde então, além das normas anticorrupção brasileiras, as Empresas Eletrobras estão sujeitas a determinadas leis e regulamentos dos Estados Unidos, como a FCPA. A FCPA proíbe a Eletrobras, direta ou indiretamente, englobando, assim, suas subsidiárias, de oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento ou benefício de qualquer tipo ou valor (tal como suborno ou propina), a agentes governamentais com a finalidade de obter ou manter oportunidades comerciais. A FCPA também exige que as Empresas Eletrobras mantenham seus livros e registros de forma adequada e desenvolvam um sistema de controle contábil interno de acordo com determinados padrões. Violações das Leis Anticorrupção podem levar a penalidades civis e criminais.

Além da FCPA, a partir de 2014, as Empresas Eletrobras estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira. A referida norma é a primeira lei brasileira exclusivamente voltada para a prevenção, combate e repressão de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em especial por atos de corrupção e fraude em licitações e contratos administrativos. A Lei Anticorrupção Brasileira procura regular a conduta de empresas brasileiras no Brasil e no exterior (inclui as subsidiárias brasileiras de empresas estrangeiras). A norma em questão também regulamenta a conduta no Brasil de empresas estrangeiras com escritório, filial ou outro tipo de representação no país. Isso inclui empresas legalmente estabelecidas ou com presença de fato no Brasil, mesmo que temporariamente.

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora na medida em que estabelece a responsabilidade objetiva<sup>1</sup> da pessoa jurídica e apresenta pontos que vão além das disposições da FCPA; especificamente a condenação de atos praticados contra processos licitatórios, bem como a determinação que o agente passivo de corrupção ou suborno pode ser qualquer pessoa, não necessariamente um agente governamental.

É importante ressaltar que, devido ao fato de a Lei Anticorrupção Brasileira ser bastante recente, os legisladores federais, estaduais e municipais ainda não promulgaram regulamentação específica que permita a eficaz aplicação da referida norma<sup>2</sup>. No entanto, as Empresas Eletrobras, que buscam estar na vanguarda do combate à corrupção, optaram por incluir neste Programa (conforme definido abaixo) os termos e exigências da lei brasileira de modo a incentivar e observar o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção.

O Programa de Cumprimento às Leis Anticorrupção ("**Programa**"), aprovado pela Diretoria Executiva e endossado pelo Conselho de Administração das Empresas Eletrobras (Conselho Deliberativo, no caso do Cepel), reafirma essa política. O objetivo do Programa é garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção por parte das Empresas Eletrobras e seus colaboradores, representantes, sócios de *joint venture* e outras afiliadas. As Empresas Eletrobras reservam-se o direito de rescindir ou substituir o Programa a qualquer tempo. Este Programa deve ser lido juntamente com o Código de Ética das Empresas Eletrobras.

## 2. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

As Empresas Eletrobras e a Holding designam um Gerente de *Compliance* (o "**Gerente de Compliance**") cuja principal responsabilidade será administrar as tarefas estabelecidas neste Programa, reportando-se diretamente à Alta Administração da Eletrobras. Cada uma das Empresas Eletrobras e a holding contará com um Assistente ao Gerente de *Compliance* (o "**Assistente de Compliance**"), assessorando nas questões do dia a dia referente ao cumprimento das Leis Anticorrupção da empresa na qual se encontra, reportando-se diretamente ao Gerente de *Compliance* e também assessorando nas demais atividades necessárias para o fiel cumprimento das normas. Somente sendo permitida a nomeação para as atribuições do gerente e Assistente de Compliance de empregados da própria empresa ou requisitados.

Em conjunto, a equipe formada pelo Gerente de *Compliance* da Holding, os Gerentes de *Compliance*, de cada uma das Empresas Eletrobras, e um Secretário Executivo integrarão a denominada Comissão Diretiva de *Compliance*, grupo de pessoas destinadas a trabalhar em prol da disseminação e cumprimento das Leis Anticorrupção nas Empresas Eletrobras.

---

<sup>1</sup> Responsabilidade objetiva significa que a pessoa jurídica será considerada responsável pelo ato lesivo à administração pública e independe da demonstração de culpa ou intenção da pessoa jurídica em praticar o ato. Importante ressaltar que a responsabilização objetiva da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito. No entanto, os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

<sup>2</sup> Até a data deste manual, os únicos entes públicos que regulamentaram a aplicação da Lei no. 12.846 foram a cidade de São Paulo e os estados de São Paulo e Tocantins.

MANUAL DE *COMPLIANCE* REFERENTE À POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

No âmbito de cada empresa, à medida da ocorrência de denúncias que demandam apuração será criada uma Comissão Executiva de Correição, que será responsável por investigar os casos de denúncia ou violação a esse Programa, composta de pelo menos três profissionais..

As obrigações e responsabilidades da Comissão Diretiva de *Compliance* em relação a este Programa incluem, mas não se limitam ao que se segue:

- (a) Supervisionar a elaboração e publicação do guia do Colaborador sobre determinadas obrigações e questões legais e regulatórias que envolvam práticas comerciais éticas;
- (b) Oferecer treinamento para Alta Administração, pessoas mais expostas, representantes e Colaboradores para assegurar que eles estejam familiarizados e compreendam as Leis Anticorrupção e este Programa;
- (c) Analisar questões trazidas pelos representantes das empresas para melhoria e aprimoramento do processo de aculturação do Programa no âmbito das empresas e adotar as providências para os ajustes necessários.

No âmbito da  *Holding* e de cada Empresa Eletrobras, o Gerente de *Compliance* deverá :

- (d) Responder a perguntas dos colaboradores sobre qualquer aspecto deste Programa ou outras questões relacionadas à sua observância, e encaminhar questões não resolvidas ou sugestões de aprimoramento para a Comissão Diretiva de *Compliance* das Empresas Eletrobras;
- (e) Adotar as providências necessárias para investigar ou supervisionar a investigação de quaisquer informações ou alegações referentes a violações deste Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada;
- (f) Supervisionar e envolver-se na verificação legal ("*due diligence*") sobre os representantes e todas as partes de qualquer *joint venture*, de acordos de cooperação, ou outras combinações de empresas que envolvam as Empresas Eletrobras e monitorar o cumprimento dos mesmos a este Programa, inclusive contratando advogados externos. A *due diligence* será adaptada aos riscos específicos levantados de acordo com as circunstâncias da pessoa a esta submetida. A materialidade se dá pelo contato com agentes de governo ou autoridades governamentais para funcionários da Eletrobras e representantes. Outro ponto é apresentar política para os parceiros em investimentos e pedir registros contábeis precisos;
- (g) Assegurar o cumprimento e disseminação deste Programa;
- (h) Realizar revisões periódicas deste Programa de modo a assegurar seu cumprimento com as leis aplicáveis e políticas das Empresas Eletrobras;
- (i) Cumprir outras obrigações relativas a este Programa determinadas pela Comissão Diretiva de *Compliance* das Empresas Eletrobras;
- (j) Adotar as providências necessárias para implementar as recomendações provenientes do Relatório da Comissão Executiva de Correição após finalizada uma investigação

sobre denúncia de violação deste Programa ou referentes à outra conduta comercial inadequada;

- (k) Reportar mensalmente às instâncias de Governança Corporativa da companhia os casos de denúncia de violação deste Programa ou referentes à outra conduta comercial inadequada;
- (l) Reportar tempestivamente à Auditoria Interna e à Área de Controles Internos a ocorrência de violações ao Programa de *Compliance* ou outra conduta comercial inadequada, para que sejam aprimorados controles que evitem uma reincidência;
- (m) Encaminhar mensalmente ao Gerente de *Compliance* da  *Holding* os casos de denúncia de violação deste Programa ou referentes à outra conduta comercial inadequada para efeito de reporte às instâncias de governança corporativa da  *Holding*, bem como questões genéricas de aplicabilidade, treinamento e outras questões que tenham emergido nesse período;

No âmbito da  *Holding* e de cada Empresa Eletrobras, a Comissão Executiva de Correição deverá:

- (n) Investigar quaisquer informações ou alegações referentes a violações deste Programa ou referentes à outra conduta comercial inadequada, a partir de uma solicitação do Gerente de *Compliance* local;
- (o) Demandar apoio de áreas técnicas específicas com vistas a desempenhar seu trabalho de investigação;
- (p) Elaborar relatório técnico acerca de uma investigação demandada e encaminhá-lo ao Gerente de *Compliance* local.

Nos casos de grande repercussão institucional, como por exemplo, casos envolvendo risco reputacional, crimes comuns, ambientais ou de ordem tributário, ou quando houver inequívoco conflito de interesse, tais como aqueles que envolvam membros da Alta Administração, o Gerente de *Compliance* local remeterá todas as informações relacionadas a esses casos ao Gerente de *Compliance* da  *Holding* para que seja instaurada uma Comissão Executiva de Correição na  *Holding* que conduzirá uma investigação a partir da denúncia de violação do Programa em uma das empresas que pertençam ao Sistema Eletrobras.

### **3. REQUISITOS DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

#### **3.1 FCPA**

Em termos gerais, a FCPA está dividida em duas seções distintas, uma delas contém disposições antissuborno e a outra trata de requerimentos para manutenção de livros e registros apropriados. Como uma companhia listada na Bolsa de Valores de Nova York, a Eletrobras e, portanto, as Empresas Eletrobras, está sujeita às duas seções.

### 3.1.1 Disposições Antissuborno

Em termos gerais, as disposições antissuborno da FCPA determinam ser ilegal, nos termos da lei dos Estados Unidos, que pessoas físicas e jurídicas utilizem determinados meios, – os "meios de comércio dos EUA" – tais como serviço postal, telefônico, sistema bancário ou de internet – ou pratiquem qualquer ato enquanto estiverem em território dos EUA: (i) em troca de um pagamento ou uma oferta, prometam, ou autorizem o pagamento, ou forneçam qualquer tipo ou forma de valor, direta ou indiretamente (ii) a funcionários públicos, partidos políticos ou candidatos fora dos EUA; (iii) com o propósito de influenciar tal funcionário a usar sua influência, ou conseguir qualquer tipo de vantagem indevida; (iv) para ajudar a companhia a obter ou manter negócios ou direcionar negócios a qualquer pessoa.

**Desse modo, a Eletrobras, como emissora de títulos e valores mobiliários listados na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE), pode ser acusada de violação da FCPA com base em troca ou oferta de pagamento corrupto que ocorra totalmente fora do território dos Estados Unidos e sem qualquer ligação com os "meios de comércio dos EUA" acima mencionados.**

Além disso, a FCPA proíbe o envolvimento consciente em conduta proibida mesmo que indiretamente, por meio de um terceiro, tal como um consultor, contratado, sócio de *joint venture* ou outro parceiro comercial. Neste sentido, a FCPA aplica-se expressamente a atos praticados por meio de "qualquer pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte de tal valor será oferecido, dado ou prometido, direta ou indiretamente" a qualquer agente do governo para uma finalidade ilícita. Nos termos da FCPA, uma pessoa tem conhecimento quando tal pessoa está consciente da existência de "grande probabilidade" de que a conduta proibida ocorreu ou ocorrerá. Ademais, a "*negligência consciente*", "*cegueira deliberada*", ou "*ignorância intencional*" (conceitos determinados em jurisprudência) de uma pessoa a respeito de conduta repreensível ou circunstâncias suspeitas podem ser utilizadas para corroborar uma violação da FCPA.

(a) Agente do Governo

Ainda que a Política das Empresas Eletrobras e as leis da maioria das jurisdições proíbam suborno de qualquer espécie, interações com Agentes do Governo (conforme definido abaixo), independentemente de seu posto ou grau hierárquico, devem ser abordadas com o devido cuidado.

De acordo com a FCPA, um Agente do Governo ("**Agente do Governo**") inclui funcionários de todos os níveis de governo - federal, estadual, provincial, municipal e semelhante. A definição de Agente do Governo é muito ampla e inclui:

- (i) um funcionário, gerente ou representante de, ou qualquer pessoa que esteja atuando em caráter oficial por ou em nome de (a) um governo nacional, uma subdivisão política de tal governo ou uma jurisdição

do mesmo; (b) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer civil ou militar, de qualquer das entidades acima mencionadas, independente de sua constituição; (c) uma associação, organização ou empresa de propriedade do governo/controlada pelo governo; ou (d) um partido político (no conjunto, uma "**Autoridade Governamental**");

- (ii) um funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado;
- (iii) um gerente ou indivíduo que ocupe um cargo em um partido político;
- (iv) um candidato a cargo político;
- (v) um gerente ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou
- (vi) qualquer outra pessoa pessoalmente ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima.

- (b) Pagamento de qualquer tipo de benefício e/ou valores

A FCPA e as proibições especificadas neste Programa aplicam-se a trocas ou ofertas de pagamento de "qualquer coisa de valor", por exemplo, qualquer coisa que beneficie um Agente do Governo, incluindo importâncias em dinheiro, a compra ou venda de bens ou serviços a preços inflados ou com descontos, hospitalidade, carros, jóias, reformas de residência, viagens, empréstimos, garantias a empréstimos e ações. Uma coisa de valor pode também incluir benefícios intangíveis, tais como informações privilegiadas, dicas sobre ações, ou ajuda em uma transação comercial ou obtenção de outras vantagens.

### 3.1.2 Disposições sobre Livros e Registros e Controles Internos

Ao reconhecer que deficiências na contabilidade e no controle de uma empresa estimulam práticas inidôneas, a FCPA também estabelece disposições sobre "livros e registros", e exige que companhias cujas ações estejam listadas em bolsas de valores dos EUA, inclusive a Eletrobras, adotem controles financeiros internos que assegurem registros financeiros precisos e reflitam de maneira precisa e transparente as transações comerciais e atividades de pagamento, inclusive o propósito e a natureza da transação ou atividade. Assim, os funcionários e colaboradores das Empresas Eletrobras não deverão realizar entradas falsas, incorretas, incompletas ou enganosas nos livros e registros das Empresas Eletrobras.

## 3.2 Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei Anticorrupção Brasileira estabelece serem ilícitos os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público (nacional ou estrangeiro), contra princípios da administração pública ou contra os compromissos



internacionais assumidos pelo Brasil, e que sejam praticados por sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Assim como a FCPA, a Lei Anticorrupção Brasileira apresenta grupos de atos que a lei considera serem lesivos à administração pública. O primeiro grupo dispõe sobre anticorrupção, o segundo trata de atos ilícitos que afetam ou interferem em licitações ou contratos públicos, e o terceiro dispõe sobre interferência na fiscalização do sistema financeiro nacional. Uma vez que as Empresas Eletrobras encontraram-se estabelecidas no Brasil e participam de licitações e contratações com o poder público, estas estarão sujeitas aos termos da Lei Anticorrupção Brasileira.

### **3.2.1 Disposições Anticorrupção**

A Lei Anticorrupção Brasileira busca vedar o pagamento direto ou indireto de suborno a Agentes Públicos brasileiros ou estrangeiros (ou terceiros relacionados ao agente), ou sua tentativa. A lei entende que os seguintes atos são ilícitos e lesivos à administração pública:

- (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei; ou
- (c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

### **3.2.2 Disposições contra Corrupção e Fraude em Licitações e Contratos Administrativos**

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora ao tipificar especificamente uma série de atos que são lesivos ou constituem fraude ou interferência em processos licitatórios ou contratos administrativos. Tais atos incluem:

- (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### **3.2.3 Interferência na Investigação ou Fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos**

A Lei Anticorrupção Brasileira também estabelece ser um ato ilícito dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **4. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS ELETROBRAS E DOS COLABORADORES**

### **4.1 Obrigações Antissuborno**

Salvo expressamente autorizado neste Programa, nenhum colaborador deverá pagar, oferecer, ou prometer fornecer ou disponibilizar ou autorizar o pagamento ou o fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa física ou jurídica de qualquer forma ou valor a um Agente do Governo. Antes de se envolver em qualquer atividade que possa insurgir dúvidas quanto ao cumprimento das Leis Anticorrupção, os colaboradores devem consultar o Gerente de *Compliance* e proceder conforme determinado por este Programa.

Os colaboradores, individualmente, têm a responsabilidade de saber se qualquer pessoa específica com a qual estejam negociando em nome das Empresas Eletrobras é um Agente do Governo ou se qualquer pessoa física ou jurídica com a qual estão negociando é uma Autoridade Governamental ou a representa.

Em caso de dúvida quanto à identificação de Agentes do Governo e Autoridades Governamentais, os colaboradores devem sempre buscar a orientação do Gerente de *Compliance*. Caso a dúvida persista, a Comissão Diretiva de *Compliance* deverá ser acionada pelo Gerente de *Compliance*. Para funcionar com eficiência, este Programa exige a identificação adequada de tais pessoas físicas e jurídicas.

Além dos acima mencionados, os colaboradores têm como compromisso de conduta:

- (a) Atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;
- (b) Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;

- (c) Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- (d) Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa;
- (e) Não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes; e
- (f) Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios de interesses das Empresas Eletrobras.

Especificamente, cada colaborador cujas obrigações podem levá-lo a envolvimento em ou exposição a quaisquer das áreas cobertas pelas Leis Anticorrupção deve familiarizar-se com as Leis Anticorrupção para, assim, evitar violações inadvertidas e reconhecer possíveis problemas a tempo para poder tratá-los da forma adequada.

Cada colaborador será solicitado a preencher e assinar, quando contratado, uma Declaração de Recebimento do Guia do Colaborador, confirmando ter recebido, ter pleno conhecimento do seu conteúdo e que se compromete a cumpri-lo. Além disso, cada colaborador envolvido nas funções de *Compliance*, vendas, *marketing*, que interajam com Autoridades Governamentais ou Agentes do Governo em nome das Empresas Eletrobras, ou que exerçam funções envolvendo interface com clientes, bem como quaisquer outros colaboradores em razão do risco inerente às Leis Anticorrupção resultante de suas atividades, conforme determinado pela Comissão Diretiva de *Compliance*, serão solicitados a preencher e assinar uma Declaração de Recebimento, pelo menos anualmente. Essas Declarações de Recebimento farão parte do cadastro pessoal do colaborador.

Os colaboradores devem relatar imediatamente ao Gerente de *Compliance* quaisquer violações suspeitas ou reais (quer ou não baseadas em conhecimento pessoal) à lei aplicável, regulamentos ou este Programa. Após apresentar tal relato, o Colaborador tem a obrigação de atualizá-lo assim que tiver conhecimento de novas informações.

Os colaboradores têm o dever de colaborar integralmente com as investigações realizadas pelas Empresas Eletrobras sobre questões ou condutas nos termos deste Programa e de manter o sigilo das informações investigativas, a menos que especificamente autorizados a divulgar tais informações.

Cada Colaborador será considerado pessoalmente responsável por conhecer e colaborar na implantação deste Programa e cumprir suas próprias responsabilidades conforme especificadas neste documento e na orientação dada pela Comissão Diretiva de *Compliance*.

#### **4.2 Exigências de Livros e Registros**

As Empresas Eletrobras devem manter livros precisos e completos das empresas. As transações devem ser imediata e corretamente registradas nos livros das Empresas Eletrobras de acordo com as práticas e princípios contábeis destas empresas.

Entre outras coisas, os colaboradores devem tomar ciência de que as empresas tomaram o devido cuidado para assegurar que: (1) livros, registros e contas sejam mantidos com detalhes razoáveis de forma a refletir de maneira precisa e regular as transações e alienações de ativos; e (2) um sistema de controle contábil interno seja montado para: (a) fornecer garantias razoáveis de que as transações são realizadas de acordo com a autorização da administração; (b) garantir que os ativos são registrados conforme necessário para permitir a preparação das demonstrações financeiras e manter a contabilização dos ativos; (c) exigir autorização da administração para o acesso aos ativos; e (d) verificar se a contabilização dos ativos é comparada com os ativos existentes em intervalos razoáveis e as medidas adequadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

As Empresas Eletrobras devem assegurar que todas as divulgações em relatórios e documentos periódicos arquivados em órgãos governamentais ou órgãos de regulamentação de valores mobiliários (incluindo a *Securities Exchange Commission*), e outros comunicados feitos ao público são completos, precisos, tempestivos e compreensíveis. Esta obrigação se aplica a todos os colaboradores, inclusive a executivos financeiros e contábeis, com responsabilidade pela preparação de tais relatórios, incluindo minuta, revisão e assinatura ou autenticação das informações ali contidas. O respeito às normas de *Compliance* exigirá que se trabalhe em um ambiente de comunicação aberta que não coloque em risco as fontes exclusivas e as questões referentes à confidencialidade.

#### **4.3 Não Interferência em Processos de Licitação, Contratação com a Administração Pública ou Interferência na Investigação ou Fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos**

As Empresas Eletrobras e seus colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito doméstico ou estrangeiro. As Empresas Eletrobras deverão submeter somente documentos, informações e propostas comerciais que acreditem serem verdadeiras, completas e que representam as melhores práticas do mercado.

As Empresas Eletrobras assegurarão a cooperação sua e de seus colaboradores em relação às investigações e fiscalizações conduzidas por órgãos, entidades ou agentes do sistema financeiro nacional, através de prestação de informações e apresentação de documentos essenciais às investigações e fiscalizações.

### **5. RESPONSABILIDADE POR ATUAÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS E JOINT VENTURES**

Os colaboradores são também responsáveis por assegurar que as subsidiárias integrais ou controladas das Empresas Eletrobras cumpram essas exigências. Além disso, mesmo que as Empresas Eletrobras detenham 50% ou menos do poder de voto, elas são obrigadas a envidarem esforços de boa-fé para assegurarem que cada afiliada das Empresas Eletrobras (inclusive *joint venture*) observem as disposições das Leis Anticorrupção referentes a livros e registros. Aplica-se a Conselheiro ou representante da Eletrobras que atua no Conselho da Investida o qual deve apresentar o programa e verificar registros contábeis e pedir registro em ata – a lei fala em “esforço de boa fé para implementar o programa”.

Além disso, as Leis Anticorrupção estabelecem a responsabilidade solidária das empresas controladoras, controladas, coligadas e consorciadas pelo pagamento da multa administrativa e pela reparação integral do dano causado. A Lei Anticorrupção Brasileira também permite a desconsideração da personalidade jurídica de modo a atingir administradores e sócios com funções administrativas da entidade, caso a empresa seja utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos.

As Leis Anticorrupção estabelecem ainda responsabilidade por sucessão em fusões e incorporações. Nesses casos, a empresa adquirente pode ser responsabilizada por atos de corrupção envolvendo a empresa adquirida, mesmo que tais atos tenham sido praticados antes da transação. A responsabilidade por sucessão se limita ao pagamento da multa e à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Estas limitações às penalidades podem ser ignoradas caso as autoridades comprovem que a transação foi realizada com intenção ou de modo fraudulento.

## **6. ENTRETENIMENTO E PRESENTES**

O oferecimento de entretenimento e brindes institucionais a pessoas físicas ou jurídicas que trabalham com as Empresas Eletrobras é permitido, desde que o entretenimento não seja oneroso em excesso e o brinde dado seja de valor modesto. Nenhum deles deverá exceder os limites dos padrões comerciais normais no mercado local. Deve-se tomar cuidado para assegurar que o entretenimento ou o brinde não seja interpretado pela pessoa que o recebe como suborno ou indução inadequada. Regras específicas deverão ser observadas quanto ao oferecimento de entretenimentos e brindes institucionais a Agentes do Governo.

### **6.1 Entretenimentos e Brindes Institucionais à Agentes do Governo**

Exceto conforme descrito abaixo, as Empresas Eletrobras não devem pagar, oferecer, prometer fornecer ou providenciar, ou autorizar o pagamento ou fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa ou empresa, de qualquer coisa de valor a um Agente do Governo.

Todo entretenimento ou brinde institucional a ser dado a um Agente do Governo deve ser previamente autorizado pelo Gerente de *Compliance*, a não ser que esteja de acordo com os seguintes critérios:

- (a) O valor total do entretenimento ou do brinde institucional do Agente do Governo seja inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal de Contas da União ou órgão similar. O referido valor para entretenimento ou brinde institucional será de, no máximo, R\$ 100,00 (cem reais);
- (b) O valor total do entretenimento ou do brinde institucional represente uma cortesia profissional normal, como por exemplo, o pagamento de uma refeição ou compartilhamento do custo de um taxi. Tal valor não pode ser considerado, de forma razoável, como um incentivo indevido, e deve ter finalidade comercial legítima.

Em todos os outros casos (por exemplo, o pagamento das despesas de viagem e acomodações para Agentes do Governo), a aprovação prévia do Gerente de *Compliance* é necessária. A Comissão Diretiva de *Compliance* irá rever as circunstâncias das solicitações a fim de garantir

que o entretenimento ou brinde institucional não sugira, implique ou crie um incentivo indevido, viole as Leis Anticorrupção ou as políticas das Empresas Eletrobras, ou reflita negativamente sobre a reputação das Empresas Eletrobras.

## **7. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS**

Entende-se como ilegal, segundo a lei brasileira, que as Empresas Eletrobras e colaboradores em cargos de administração façam contribuições a partidos políticos ou candidatos em nome das Empresas Eletrobras. Além disto, mesmo quando as contribuições políticas são legais, a política das Empresas Eletrobras determina que recursos da empresa não devam ser usados para fins de contribuições a partidos políticos ou candidatos.

Em casos onde a prática de contribuições políticas é considerada legal e adequada nos termos da lei local aplicável, os colaboradores, atuando exclusivamente em seu nome, podem fazer contribuições em seu próprio nome e desde que não tenham a intenção de influenciar um determinado Agente do Governo, candidato, ou partido político a beneficiar a companhia.

## **8. DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE CARIDADE**

As Empresas Eletrobras são a favor da contribuição às comunidades em que opera. As Empresas Eletrobras estimulam e permitem doações a instituições de caridade, mas exigem que se comprove que tais doações não encobrem pagamentos ilegais a Agentes do Governo. Todos os pedidos de doações a instituições de caridade devem ser acompanhados de uma descrição por escrito da instituição, incluindo o nome das pessoas contratadas e qualquer documentação comprobatória. Antes de autorizar qualquer pagamento a uma instituição de caridade, as Empresas Eletrobras deverão confirmar que se trata de uma organização oficialmente reconhecida e não uma entidade controlada por ou em benefício de Agentes do Governo. Antes de qualquer doação, o Gerente de *Compliance* deve confirmar se o pagamento não infringe nenhuma das leis, normas ou regulamentos locais e guardar o devido registro. As Empresas Eletrobras deverão manter todos os registros de pedidos e doações durante um período de 10 (dez) anos.

## **9. CONFLITOS DE INTERESSE**

Colaboradores e representantes não devem intencionalmente se colocar em posição que possa criar conflitos de interesse ou a impressão de um conflito de interesse. Conflitos de interesses podem resultar de relacionamentos com Autoridades Governamentais ou Agentes do Governo, ou quando se pode supor que as Empresas Eletrobras obtiveram uma vantagem ou influência indevida. Se um colaborador ou representantes julgar que está diante de um conflito de interesse, deverá imediatamente levar o fato ao conhecimento do Gerente de *Compliance*.

## **10. REPRESENTANTES, AGENTES, CORRETORES OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS**

A integridade profissional é um pré-requisito para a seleção e contratação de representantes.

No que se refere especialmente a seu trabalho junto às Empresas Eletrobras, os representantes são proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou efetuar pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a

finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo a favor das Empresas Eletrobras ou de qualquer outra parte, ou induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa, ou garantir uma vantagem inadequada para as Empresas Eletrobras ou qualquer outra parte. Os representantes são responsáveis por saber se uma determinada pessoa física ou jurídica é um Agente do Governo e, em caso de dúvida, obter orientação do Gerente de *Compliance*.

### 10.1 *Due diligence* (Investigação)

Antes de serem contratados pelas Empresas Eletrobras, todos os representantes devem passar por uma devida investigação a ser realizada pelas Empresas Eletrobras para assegurar que a nomeação ou pagamento do representante não causará risco de violação deste Programa. As informações específicas a serem obtidas em relação a essa *due diligence* deverão ser definidas pelo Gerente de *Compliance*, que analisará e aprovará os resultados obtidos. Em geral, a *due diligence* que se exige a respeito de um determinado *Representante* dependerá, entre outras coisas, do grau de risco avaliado pela Comissão Diretiva de *Compliance*.

As informações relevantes resultantes da *due diligence* deverão ser obtidas e registradas em um relatório ou questionário escrito que deverá ser confirmado como correto pelo representante em potencial. Um modelo desse questionário, que poderá ser adaptado pela Comissão Diretiva de *Compliance* de acordo com os fatos referentes à pessoa submetida à *due diligence*, encontra-se aqui incluído como Apêndice A. Quando o Gerente de *Compliance* julgar apropriado ou necessário, a investigação deverá também incluir uma entrevista pessoal com o representante em potencial, entrevista essa que será conduzida pelo Gerente de *Compliance* ou por uma pessoa por ele designada.

**10.1.1** Como parte da *due diligence*, as Empresas Eletrobras avaliarão, entre outras coisas:

- (a) a legitimidade da justificativa para contratação do representante;
- (b) a reputação do representante, o que inclui mas não se limita a informação negativa constante em fonte públicas, como serviços de notícias ou cartórios;
- (c) quaisquer questões relacionadas ao Beneficiário Final<sup>3</sup> do representante;
- (d) a capacidade e experiência profissional do representante;
- (e) a situação financeira e a credibilidade do representante;
- (f) o histórico de *Compliance* do *Representante* aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção;

---

<sup>3</sup> "**Beneficiário Final**" é o destinatário final dos benefícios advindos da propriedade de uma participação acionária na companhia, mesmo que as participações na companhia sejam detidas por, ou estejam em nome de outra pessoa ou mantidas em uma conta na qual outra pessoa tenha poder de decidir sobre investimentos.

MANUAL DE *COMPLIANCE* REFERENTE À POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

- (g) perda, ou ameaça de perda, do direito do representante ou de suas entidades afiliadas, de trabalhar com contratos do governo; e
- (h) quaisquer itens adicionais conforme determinados pelo Comissão Diretiva de *Compliance*.

**10.1.2** Em sua *due diligence*, as Empresas Eletrobras deverão procurar identificar e ter conhecimento de quaisquer sinais de alerta, incluindo, a título de exemplo, se:

- (a) Agentes do Governo são relacionados ao representante;
- (b) O representante solicitou pagamento em uma conta *offshore*, uma conta que não está em nome do representante, ou a um terceiro;
- (c) O representante fez pedidos incomuns ou suspeitos, tais como faturas antedatadas;
- (d) O representante propôs ou usou empresas de fachada, *holdings* ou *blind trusts* para manter fundos ou facilitar transações;
- (e) O representante hesitou ou se mostrou relutante em fornecer certificados nos termos das Leis Anticorrupção;
- (f) O representante pediu comissões substancialmente mais altas do que a taxa normal aplicada na região em questão por prestadores de serviços comparáveis, sem fornecer justificativa comercial razoável pela diferença;
- (g) O representante foi recomendado por um Agente do Governo;
- (h) A empresa do representante parece não ter os recursos e/ou qualificações para fornecer os serviços oferecidos;
- (i) Um membro da família do representante é Agente do Governo;
- (j) O representante é novo no negócio, não apresenta referências ou não comprova a experiência alegada;
- (k) O representante parece enfrentar dificuldades financeiras ou tem um histórico de insolvência; ou
- (l) A pesquisa sobre a reputação do representante indica alegações ou incidentes passados de corrupção, fraude ou irregularidade similar ou de outra forma causa preocupação quanto à sua integridade.

O Gerente de *Compliance* deverá manter uma pasta contendo as averiguações sobre cada representante ("**Pasta do Representante**"), e deverá guardá-la por um período 10 (dez) anos após o término do relacionamento das Empresas Eletrobras com o representante. A Pasta do Representante será atualizada periodicamente durante o período de contratação do representante, de modo a assegurar que informações atualizadas estarão sempre à disposição das Empresas Eletrobras.



## 10.2 Contratos com Representantes

As Empresas Eletrobras deverão receber uma declaração por escrito com cada representante que: (a) especifique os serviços a serem prestados; (b) especifique a remuneração a pagar; (c) determine que todos os pagamentos ao representante sejam efetuados por transferência eletrônica diretamente a uma conta bancária específica em nome do representante e no país de residência do representante ou no país onde os serviços do representante foram realizados, em uma instituição financeira de boa reputação conforme determinado periodicamente, por escrito, pelo representante; (d) exija que o representante confirme que recebeu, reviu e entendeu os requisitos deste Programa; (e) proíba o uso ou contratação de subconsultores sem a aprovação prévia por escrito do Gerente de *Compliance*, que se reportará à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Eletrobras; e (f) exija que o representante informe imediatamente as Empresas Eletrobras sobre quaisquer alterações significativas em suas respostas ao questionário de *due diligence*. Além disso, cada representante será obrigado a confirmar anualmente que suas respostas ao questionário de *due diligence* (conforme atualizado) permanecem precisas e completas. Um modelo desta declaração encontra-se aqui incluído no Apêndice B. O Gerente de *Compliance* poderá ajustar os termos dos contratos de quaisquer representantes a fim de atender os riscos especificamente relevantes para cada relação contratual.

## 11. SÓCIOS DA *JOINT VENTURE*, DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO, OU DE OUTRAS COMBINAÇÕES DE EMPRESAS

Com relação a qualquer negócio referente às Empresas Eletrobras, todas as partes de qualquer *joint venture*, acordo de cooperação, ou de outras combinações de empresas que envolvam as Empresas Eletrobras (um "**Sócio da *Joint Venture***") estão proibidas de oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou em qualquer forma ou tipo de valor, direta ou indiretamente a um Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo ou de induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa, ou garantir uma vantagem inadequada. Os Sócios da *Joint Venture* são responsáveis por saber se uma determinada pessoa física ou jurídica é Agente do Governo e, em caso de dúvida, obter orientação do Gerente de *Compliance*.

### 11.1 *Due diligence* (Investigação)

As Empresas Eletrobras realizarão uma *due diligence*, de acordo com Leis Anticorrupção aplicáveis, sobre qualquer possível Sócio da *Joint Venture*. As informações específicas a serem obtidas em relação a essa *due diligence* deverão ser definidas pelo Gerente de *Compliance*, que analisarão e aprovarão os resultados de tal *due diligence*. Em geral, a *due diligence* que se exige a respeito de um determinado Sócio da *Joint Venture* dependerá, entre outras coisas, do grau de risco avaliado pelo Gerente de *Compliance*.

As informações relevantes resultantes da *due diligence* deverão ser obtidas e registradas em um relatório ou questionário escrito que deverá ser confirmado como correto pelo provável Sócio da *Joint Venture*. Um modelo desse questionário, que poderá ser adaptado pelo Gerente de *Compliance* de acordo com os fatos referentes à pessoa submetida à *due diligence*, encontra-se no Apêndice C. Quando o Gerente de *Compliance* julgar apropriado ou

necessário, a investigação deverá também incluir uma entrevista pessoal com o provável Sócio da *Joint Venture*.

**11.1.1** Como parte da *due diligence*, as Empresas Eletrobras avaliarão, entre outras coisas:

- (a) a reputação do Sócio da *Joint Venture*;
- (b) quaisquer questões decorrentes do interesse ou participação societária do Sócio da *Joint Venture*;
- (c) quaisquer questões levantadas pelos colaboradores ou representantes do Sócio da *Joint Venture*;
- (d) o histórico de *Compliance* do Sócio da *Joint Venture* aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção; e
- (e) quaisquer itens adicionais conforme determinados pelo Gerente de *Compliance*.

**11.1.2** Em sua *due diligence*, as Empresas Eletrobras devem procurar identificar e ter conhecimento de quaisquer sinais de alerta, inclusive, a título de exemplo, se:

- (a) O Sócio da *Joint Venture* é uma empresa de propriedade do Governo ou controlada pelo Governo;
- (f) A pesquisa sobre a reputação do Sócio da *Joint Venture* indica alegações ou incidentes passados de corrupção, fraude ou irregularidade semelhante ou de outra forma causa preocupação quanto à sua integridade;
- (g) Agentes do Governo (ou membros de sua família direta) são membros do Conselho, Diretores ou agentes do Sócio da *Joint Venture* ou de qualquer outra forma recebem pagamentos ou outros benefícios do Sócio da *Joint Venture*;
- (h) Agentes do Governo são acionistas conhecidos ou suspeita-se que sejam acionistas ou Beneficiários Finais do Sócio da *Joint Venture*; ou
- (i) O Sócio da *Joint Venture* recusa-se a assinar uma declaração de anticorrupção ou a fornecer informações relevantes.

O Gerente de *Compliance* deverá manter uma pasta contendo as averiguações sobre cada Sócio da *Joint Venture* ("**Pasta do Sócio da *Joint Venture***") e deverá guardar essa Pasta do Sócio da *Joint Venture* por um período de 10 (dez) anos após o término do relacionamento das Empresas Eletrobras com o Sócio da *Joint Venture*. A Pasta do Sócio da *Joint Venture* será atualizada periodicamente durante o relacionamento comercial com o Sócio da *Joint Venture*, de modo a assegurar que informações atualizadas estarão sempre à disposição das Empresas Eletrobras

## **11.2** Contrato com Sócio da *Joint Venture*

Contratos com um Sócio da *Joint Venture* incluirão: (a) a exigência de que este Programa seja adotado e implantado; (b) declarações e garantias do Sócio da *Joint Venture* quanto à observância das Leis Anticorrupção; e (c) uma exigência de que o Sócio da *Joint Venture* informe as Empresas Eletrobras sobre quaisquer alterações significativas nas respostas ao questionário de *due diligence*. Além disso, cada Sócio da *Joint Venture* será obrigado a confirmar anualmente que suas respostas ao questionário de *due diligence* (conforme atualizado) permanecem precisas e completas. Um exemplo da Declaração do Administrador de um Sócio da *Joint Venture* encontra-se aqui incluído como Apêndice D.

## 12. PENALIDADES

### 12.1 FCPA

Nos Estados Unidos, pessoas físicas condenadas por violar a FCPA poderão estar sujeitas a multas penais e prisão. Pessoas físicas que violarem as disposições antissuborno poderão estar sujeitas a multa penal de US\$250.000,00 por violação (ou, caso o valor do suborno seja superior a US\$250.000,00, a multa poderá ser equivalente ao dobro da vantagem ou perda ocasionada pela ofensa), multa civil de US\$10.000,00 por violação e até 5 anos de prisão. Pessoas físicas que violarem as disposições referentes aos livros e registros poderão estar sujeitas a multas penais de até US\$5 milhões e multas civis de até US\$100.000,00, por violação. Pessoas jurídicas que violarem as disposições antissuborno poderão estar sujeitas a multa penal de US\$2 milhões (ou, caso o valor do suborno seja superior a US\$ milhões, a multa poderá ser equivalente ao dobro da vantagem ou perda ocasionada pela ofensa) e multa civil de US\$10.000,00, por violação. Pessoas jurídicas que violarem as disposições referentes aos livros e registros poderão estar sujeitas a multas penais de até US\$25 milhões e multas civis de até US\$500.000,00, por violação, bem como a penalidades adicionais referentes à devolução do lucro obtido com a prática ilegal. Além disso, os colaboradores que violarem este Programa estão sujeitos à punição, inclusive, demissão sumária.

### 12.2 Código Penal Brasileiro

No Brasil, os colaboradores poderão ser incriminados por Corrupção Ativa ou Passiva, nos termos dos artigos 333 e 317 do Código Penal. Em ambos os casos, o colaborador estará sujeito à pena máxima de 12 anos de reclusão e multa.

### 12.3 Lei Anticorrupção Brasileira

No caso da corrupção ativa, a Lei Anticorrupção Brasileira estabelece, com relação à esfera administrativa, multa aplicável às pessoas jurídicas consideradas responsáveis, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício social anterior à condenação administrativa. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será de R\$6.000,00 a R\$60.000.000,00. Cabe ressaltar que a imputação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos porventura causados à administração pública, nem tampouco a responsabilização judicial da empresa e dos envolvidos.

Com relação à esfera judicial, às pessoas jurídicas consideradas responsáveis poderão ser condenadas a: (a) ao perdimento dos bens ou valores relacionados a vantagem obtida ilegalmente; (b) a suspensão de suas atividades; (c) a dissolução compulsória; e (d) a

proibição de receber incentivos e empréstimos financeiros de órgãos ou entidades públicas pelo prazo de 1 a 5 anos.

A Lei Anticorrupção Brasileira prevê ainda a responsabilização de controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas solidariamente pela prática dos atos previstos nesta lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação. Desta forma, a lei brasileira reforça a importância do cumprimento deste Programa pelas Empresas Eletrobras, afiliadas e de Sócios da *Joint Venture*.

Conforme descrito, a Lei Anticorrupção Brasileira também se destaca por determinar a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica nas esferas civil e administrativa. Assim, não se faz necessária a demonstração, por parte do poder público, de que a pessoa jurídica agiu com culpa ou teve a intenção de praticar o ato lesivo, basta que o ato tenha ocorrido para que a empresa possa ser considerada responsável. No entanto, é relevante mencionar que a punição da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa que tenha participado da infração.

Finalmente, a Lei Anticorrupção Brasileira aplica-se a atos de corrupção ou suborno que envolva Agentes do Governo e/ou quaisquer pessoas relacionadas a tais Agentes de Governo.

### **13. OUVIDORIA**

Todos os colaboradores ou representantes das Empresas Eletrobras deverão denunciar quaisquer violações ou suspeitas de violações deste Programa e/ou das Leis Anticorrupção. As Empresas Eletrobras estabeleceram um processo para protocolar reclamações e denúncias feitas por funcionários referentes à violações a este Programa, às Leis Anticorrupção e/ou atividades suspeitas de contabilidade. As referidas reclamações e denúncias poderão ser feitas de forma anônima e confidencialmente por meio da Ouvidoria email: [ouvidoria@cepel.br](mailto:ouvidoria@cepel.br), ou do telefone 2598-6000. As Empresas Eletrobras não irão retaliar e irão assegurar que nenhum colaborador exercerá represália com relação a qualquer informação fornecida de boa-fé.

### **14. TREINAMENTO**

O treinamento obrigatório deste Programa será dado a colaboradores e representantes, conforme determinado pelo Gerente de *Compliance*. A alta administração das Empresas Eletrobras, colaboradores envolvidos nas áreas de *Compliance*, vendas, *marketing*, que exerçam funções envolvendo interface com clientes, que interajam com Autoridades Governamentais ou Agentes do Governo em nome das Empresas Eletrobras, e quaisquer outros colaboradores em razão do risco inerente à violação das Leis Anticorrupção resultante de suas atividades, conforme determinado pelo Gerente de *Compliance* serão obrigados a concluir um treinamento de atualização pelo menos em base anual.

### **15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Quaisquer dúvidas sobre este Programa deverão ser encaminhadas ao Gerente de *Compliance*, através do e-mail [compliance@cepel.br](mailto:compliance@cepel.br).

Uma cópia deste Programa ficará disponível na intranet de cada uma das Empresas Eletrobras para consulta de seus colaboradores.



### **Declaração de Recebimento**

Confirmo recebimento de minha cópia pessoal do Programa das Empresas Eletrobras de *Compliance* às Leis Anticorrupção. Entendo que cada colaborador e representante das Empresas Eletrobras é responsável por conhecer os princípios e padrões deste Programa e aderir aos mesmos.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome em Letra de Forma: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

## Apêndice A

### QUESTIONÁRIO PARA *DUE DILIGENCE* (INVESTIGAÇÃO) DO REPRESENTANTE

1. Nome do representante:

2. Lista de todas as jurisdições em que o representante tem clientes e/ou presta serviços:

3. Informações para contato com o representante, incluindo telefone, fax, e-mail, e website (se disponível):

4. Se o representante for pessoa física, favor responder à seguinte pergunta (se o representante for pessoa jurídica, favor passar para o Item 5):

Favor descrever brevemente sua experiência no setor, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão fornecidos nos termos do contrato com as Empresas Eletrobras:

Favor informar se você (atualmente ou anteriormente) é ou foi: (i) um funcionário, gerente, ou representante de, ou qualquer outra pessoa que esteja de qualquer outra forma atuando em caráter oficial para ou em nome de (a) um governo nacional, uma divisão política de tal governo ou uma jurisdição do mesmo; (b) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer civil ou militar, de qualquer dos acima mencionados, como quer que tenha sido constituído; (c) uma associação, organização ou empresa de propriedade do governo/controlada pelo governo; ou (d) um partido político (no conjunto, uma "**Autoridade Governamental**"); (ii) um funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) um gerente ou indivíduo que ocupe um cargo em um partido político; (iv) um candidato a cargo político, (v) um gerente ou funcionário de uma organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa pessoalmente ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima ("**Agente do Governo**"), como se segue:

Cargo e Obrigações no Governo	Datas em que ocupou o cargo

MANUAL DE *COMPLIANCE* REFERENTE À POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

Favor identificar cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

Nome	Parentesco com o Representante	Cargo e Funções no Governo

Atualmente, você mantém algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais?

Se a resposta for afirmativa, favor explicar:

Você já foi acusado ou condenado por violar qualquer lei antissuborno ou qualquer outra lei penal?

5. **Se o representante for pessoa jurídica (a "Companhia"), favor responder às seguintes questões (se o representante for pessoa física, favor passar para o Item 6):**

(A) Estrutura Legal da Companhia (por exemplo, Sociedade Anônima, Associação):

(B) Data e Local de Constituição/Registro da Companhia:

(C) Anos de atividade da Companhia:

- (D) Favor descrever brevemente a constituição da Companhia, as principais áreas de atividade, mudanças, estrutura societária de controle, mudanças nas áreas de atuação, jurisdições em que opera, planos de crescimento, novos mercados em potencial, etc.:

--

- (E) Favor listar quaisquer subsidiárias, *joint ventures* e outras afiliadas que sejam direta ou indiretamente de propriedade, integral ou parcial, da Companhia ("Afiliadas"). Favor fornecer as seguintes informações sobre cada Afiliada:

Nome	Estrutura Legal / Relacionamento Corporativo com a Companhia	Data/Local da Constituição	Tipo de Negócio

- (F) Favor listar quaisquer *holdings*<sup>4</sup> e afiliadas da Companhia<sup>5</sup>:

Nome	Estrutura Legal/Relacionamento Societário com a Companhia	Data/Local de Constituição	Tipo de Negócio

- (G) Favor descrever qualquer treinamento fornecido pela Companhia aos funcionários, referente a: (i) práticas comerciais éticas e (ii) negociações com o governo. Favor indicar quais gerentes/membros do conselho/funcionários recebem tal treinamento:

--

<sup>4</sup> Uma companhia que detém ações votantes em outra companhia em quantidade suficiente para controlar a administração e as operações, influenciando ou elegendo seu conselho de administração.

<sup>5</sup> Uma subsidiária da controladora direta de uma determinada companhia, que não a própria companhia.



(H) Favor fornecer as seguintes informações sobre cada Diretor e Membro do Conselho da Companhia:

Nome	Cargo	Responsabilidades perante à Companhia	Porcentagem da Propriedade Beneficiária <sup>6</sup> , se houver, na Companhia	Cidadania

(I) Favor fornecer as seguintes informações sobre o Beneficiário Final:

Nome	Cidadania	Participação Beneficiária na Companhia	Responsabilidades perante à Companhia

(J) Favor identificar cada Diretor, membro do conselho, funcionário ou Beneficiário Final da Companhia (no conjunto, "**Membro**"), ou qualquer membro da família direta de um Membro da Companhia, que seja um Agente do Governo, como se segue:

Nome	Relacionamento com a Companhia ou com um Membro da Companhia	Posição e obrigações perante o Governo

(K) Favor identificar o sistema e controles contábeis da Companhia e identificar seu auditor externo:

--

<sup>6</sup> Percentual da propriedade beneficiária em participação na Companhia, incluindo propriedade direta ou indireta ou participação votante (i.e., por meio de uma controladora). Um "**Beneficiário Final**" é o destinatário final dos benefícios advindos da propriedade de uma participação na Companhia, mesmo que as participações na Companhia sejam detidas por, ou estejam em nome de outra pessoa ou mantidas em uma conta na qual outra pessoa tenha poder de decidir sobre investimentos.

- (L) A Companhia ou quaisquer de seus Membros, Afiliadas ou Controladoras já foram acusados ou condenados por violar qualquer lei anticorrupção ou qualquer outra lei penal?

--

- (M) Favor fornecer os seguintes documentos:

- (1) Certificado oficial atestando que a Companhia se encontra em situação regular.
- (2) Cópia do código de ética e de conduta comercial da Companhia (se houver).
- (3) Diretrizes anticorrupção, por escrito (se houver).

## 6. Referências Comerciais

Favor fornecer pelo menos três referências de empresas não afiliadas:

Razão Social Completa	Nome e Endereço Completo da Pessoa para Contato	Informações para Contato

## 7. Declaração

Atesto que:

Em relação a qualquer negócio que envolva direta ou indiretamente as Empresas Eletrobras, não tenho conhecimento e não tenho motivos para ter conhecimento de que qualquer Diretor, membro do Conselho, colaborador ou agente [do representante] tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo ou induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, ou para garantir uma vantagem indevida com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Comprometo-me a informar imediatamente às Empresas Eletrobras se quaisquer eventos subsequentes fizerem com que as informações aqui relatadas deixem de ser precisas ou completas.

Apresentada por:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## Apêndice B

### DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE

O [representante] neste ato declara em caráter irrevogável e irretratável que está ciente dos termos e condições aplicáveis à política de cumprimento às Políticas Anticorrupção das Empresas Eletrobras, em especial os itens a seguir:

#### 1. Definições

"**Leis Anticorrupção**" significa a Lei dos EUA contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977, e subsequentes alterações, (a *Foreign Concept Practices Act*, "**FCPA**"), a Lei Anticorrupção Brasileira (lei no. 12.846/2013) e qualquer lei ou regulamento antissuborno aplicável ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável com finalidade e escopo semelhantes.

"**Agente do Governo**" significa (i) um funcionário, gerente ou representante de, ou qualquer pessoa que esteja atuando em caráter oficial por ou em nome de (a) um governo nacional, uma subdivisão política de tal governo ou uma jurisdição do mesmo; (b) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer civil ou militar, de qualquer das entidades acima mencionadas, independente da sua constituição; (c) uma associação, organização ou empresa de propriedade do governo/controlada pelo governo; ou (d) um partido político (no conjunto, uma "**Autoridade Governamental**"); (ii) um funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) um gerente ou indivíduo que ocupe um cargo em um partido político; (iv) um candidato a cargo político; (v) um gerente ou funcionário de uma organização supranacional (exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa pessoalmente ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima.

#### 2. Garantias e Compromissos do Representante

**2.1** O representante analisou, está familiarizado com e entende os requisitos do Programa das Empresas Eletrobras de Cumprimento às Leis Anticorrupção ("**Programa**") e deverá sempre cumprir e observar tal Programa no que diz respeito ao desempenho de seus serviços em nome das Empresas Eletrobras (os "**Serviços**"). O representante declara que tomou as medidas necessárias para garantir que todos os Colaboradores e agentes do representante envolvidos nos Serviços também estejam familiarizados com os requisitos do Programa e das Leis Anticorrupção.

**2.2** Com relação aos Serviços fornecidos pelo [representante], o [representante] não tomou e não tomará nenhuma medida que poderá ser considerada de forma a violar as proibições descritas nas Leis Anticorrupção se as Leis Anticorrupção forem consideradas aplicáveis, inclusive:

- (a) pagar, oferecer, concordar em pagar, ou fazer com que sejam pagas, direta ou indiretamente, quaisquer contribuições, taxas ou comissões políticas a qualquer Agente do Governo, ou

- (b) oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar que se dê dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo ou a qualquer pessoa, mesmo tendo conhecimento ou estando ciente da grande probabilidade de que toda ou parte de tal dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor será oferecido, dado, ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo com a finalidade de:
- (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo, em sua qualidade oficial, inclusive uma decisão de deixar de cumprir suas funções oficiais; ou
  - (ii) induzir tal Agente do Governo a usar sua influência junto à Autoridade Governamental com a finalidade de afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal Autoridade Governamental, ou assegurar uma vantagem indevida para as Empresas Eletrobras ou o [representante], com a finalidade de ajudar as Empresas Eletrobras ou o [representante] a obter ou contratar negócios, ou encaminhar negócios a quaisquer terceiros.
- 2.3** O representante garante ainda que entende plenamente e que anteriormente não se envolveu e não se envolverá em conduta que tenha resultado ou venha a resultar em violação das disposições de todos os requisitos legislativos e de órgãos reguladores, conforme aplicáveis, ao fornecimento dos Serviços e aos termos desta declaração.
- 2.4** Com relação à execução dos Serviços, o representante preparará e manterá livros, registros e contas que, em detalhes razoáveis, reflitam, de forma precisa e clara, as transações e alienações dos ativos, e montará e manterá um sistema de controle contábil interno suficiente para assegurar, de forma razoável que:
- (a) as transações sejam executadas de acordo com a autorização geral ou específica das Empresas Eletrobras e sejam registradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e/ou os padrões contábeis internacionais de forma a manter a contabilização de tais ativos;
  - (b) o acesso aos ativos seja permitido somente de acordo com as demais obrigações do representante nos termos desta declaração; e
  - (c) a contabilização registrada dos ativos seja comparada aos ativos existentes, em níveis razoáveis, e que medidas adequadas sejam adotadas com relação a quaisquer diferenças.
- 2.5** O representante concorda em fornecer às Empresas Eletrobras seus livros e registros contábeis pessoais, em tempo hábil, mediante recebimento de notificação prévia por escrito ao representante. Tal solicitação deverá ser atendida no mais tardar 30 (trinta) dias após tal solicitação. O representante concorda ainda em permitir às Empresas Eletrobras acesso aos livros e registros contábeis comerciais, se solicitado pelas Empresas Eletrobras, no mesmo prazo acima indicado. Tais livros e registros contábeis deverão ser auditados por profissionais se assim exigido pelas Empresas Eletrobras a qualquer tempo a seu critério exclusivo e às expensas das Empresas Eletrobras.

**2.6** O representante garante que nem ele, nem qualquer membro direto de sua família (exemplo, pais, cônjuges e irmãos) é um Agente do Governo e que nenhum deles tem parentesco ou relacionamento comercial com qualquer Agente do Governo a não ser conforme divulgado no Anexo I. O representante informará imediatamente às Empresas Eletrobras sobre quaisquer relacionamentos futuros com qualquer Agente do Governo durante a vigência de sua contratação.

### **3. Honorários e Pagamentos**

**3.1** O representante receberá todos os pagamentos devidos por transferência eletrônica de fundos diretamente para a conta bancária periodicamente indicada às Empresas Eletrobras, em seu nome e país de residência do *Representante* ou no país em que os Serviços são realizados.

**3.2** O representante concorda que as Empresas Eletrobras poderão, a seu critério exclusivo, negar-se a efetuar qualquer pagamento devido de acordo com os termos desta declaração caso as Empresas Eletrobras entendam ter motivo para acreditar ou receberem notificação de que o *Representante* violou quaisquer Leis Anticorrupção ou qualquer legislação ou regulamento referente à prevenção de suborno e/ou corrupção em transações comerciais internacionais.

### **4. Dever de Informar**

O [representante] compromete-se a informar imediatamente às Empresas Eletrobras se quaisquer eventos subsequentes fizerem com que as informações ou declarações aqui relatadas deixem de ser precisas ou completas.

### **5. Rescisão**

O representante declara que concorda que as Empresas Eletrobras poderão rescindir sua contratação mediante aviso por escrito, caso entenda que o representante violou o Programa ou violar ou for processado por violação de uma Lei Anticorrupção.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



### Apêndice C

#### QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* SOBRE SÓCIO DA *JOINT VENTURE*

##### 1. Atividade e Organização Comercial pertinente

(A) Razão Social da Companhia:

(B) Lista de todas as jurisdições em que ou com as quais a Companhia negocia:

(C) Favor fornecer as informações para contato com a Companhia, inclusive telefone, fax, e-mail, e *website*:

(D) Estrutura Legal Companhia (por exemplo, Sociedade Anônima, Associação):

(E) Data e Local de Constituição/Registro da Companhia:

(F) Anos de atividade da Companhia:

(G) Favor descrever brevemente a constituição da Companhia, as principais áreas de atividade, mudanças na estrutura societária de controle, mudanças nas áreas de atuação, jurisdições em que opera, planos de crescimento, novos mercados em potencial, etc.:

## 2. Estrutura Societária e Controle da Companhia

- (A) Favor identificar cada *Diretor*, membro do conselho, Colaborador ou Beneficiário Final da Companhia (no conjunto, "**Membro**"), ou qualquer membro da família direta de um Membro da Companhia, que seja (i) um *Diretor*, membro do conselho, Colaborador, ou *representante* de, ou qualquer outra pessoa que esteja de qualquer outra forma atuando em caráter oficial para ou em nome de (a) um governo nacional, uma subdivisão política de tal governo ou uma jurisdição do mesmo; (b) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer civil ou militar, de qualquer das entidades acima mencionada, independente da sua constituição; (c) uma associação, organização ou empresa de propriedade do governo/controlada pelo governo; ou (d) um partido político; (ii) um funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) um gerente ou indivíduo que ocupe um cargo em um partido político; (iv) um candidato a cargo político, (v) um gerente ou funcionário de uma organização supranacional (exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa pessoalmente ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima ("**Agente do Governo**"), com se segue:

Nome	Relacionamento com a Companhia ou Membro da Companhia	Cargo e Funções no Governo

- (B) Companhia ou quaisquer de seus Membros, Afiliadas<sup>7</sup> ou Controladoras<sup>8</sup> já foram acusados ou condenados por violar quaisquer Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei penal?

--

## 3. Referências Comerciais

Favor fornecer pelo menos três referências de empresas não afiliadas.

---

<sup>7</sup> Quaisquer subsidiárias, *joint ventures* e outras afiliadas que são de propriedade direta ou indireta, no todo ou em parte, da Companhia.

<sup>8</sup> Uma companhia que possui ações votantes em outra companhia, em quantidade suficiente para controlar a administração e operações, influenciando ou elegendo seu conselho de administração.



Razão Social Completa	Nome da Pessoa para Contato e Endereço Completo	Informações para Contato

#### 4. Documentos

- (A) Estatuto Social/Registro da Companhia.
- (B) Certificado oficial atestando que a Companhia se encontra em situação regular.
- (C) Código de Ética da Companhia.
- (D) Diretrizes Anticorrupção, por escrito (se houver).

#### 5. Declaração

Atesto que:

Em relação a qualquer negócio que envolva direta ou indiretamente as Empresas Eletrobras, não tenho conhecimento e não tenho motivos para ter conhecimento de que qualquer *Diretor*, membro de conselho, Colaborador, ou agente da Companhia tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo ou induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, ou garantir uma vantagem inadequada com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Comprometo-me a informar imediatamente as Empresas Eletrobras se quaisquer eventos subsequentes fizerem com que as informações aqui relatadas deixem de ser precisas ou completas.

Apresentada por:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## Apêndice D

### DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Por meio deste certifico que [**RAZÃO SOCIAL DA JOINT VENTURE**]:

1. Cumpriu e cumprirá as proibições da lei dos EUA contra Práticas de Corrupção Estrangeiras, de 1977, e subsequentes alterações ("FCPA"), a Lei Anticorrupção Brasileira no. 12.846/2013 e outras Leis Anticorrupção (Leis Anticorrupção incluem a FCPA, a Lei Anticorrupção Brasileira e qualquer lei ou regulamento antissuborno ou qualquer outra lei ou regulamento com finalidade e escopo semelhantes);
2. Prepara e mantém livros, registros e contas que, em detalhes razoáveis, refletem, de forma precisa e clara, as transações e alienações dos ativos; e
3. Mantém um sistema de controle contábil interno suficiente para assegurar, de forma razoável que:
  - (a) As transações são executadas de acordo com a autorização geral ou específica da administração;
  - (b) Os ativos são registrados conforme necessário para permitir a preparação das demonstrações financeiras e manter a contabilização dos ativos;
  - (c) O acesso aos ativos é permitido somente de acordo com a autorização da administração; e
  - (d) A contabilização registrada dos ativos é comparada aos ativos existentes, em níveis razoáveis, e que medidas adequadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

Declaro ainda que analisei a aderência da [**RAZÃO SOCIAL DA JOINT VENTURE**] ao Programa das Empresas Eletrobras de Cumprimento às Leis Anticorrupção no ano anterior e não detectei nenhuma violação, exceto o que se encontra relatado abaixo.

Data da Violação	Disposição do Programa que foi Violada	Descrição da Violação	Resolução

Comprometo-me a informar imediatamente às Empresas Eletrobras se quaisquer eventos subsequentes fizerem com que as informações aqui relatadas deixem de ser precisas ou completas.

Data

Assinatura

\_\_\_\_\_



MANUAL DE *COMPLIANCE* REFERENTE À POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO